Las



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

> <u>INDICAÇÃO</u> <u>N°310/2</u>004

ENCAMINHE-SE AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões,

PRESIDENTE

Encaminho, em anexo, o ante projeto de lei que visa proibir a nomeação de parentes para cargos e funções de confiança, na Prefeitura, Câmara, Fundação e Autarquias Municipais.

O objetivo é unir forças à campanha indireta que se tem feito em todo o país, enaltecendo-se a moralidade e os princípios legais no âmbito da Administração Pública.

Com isso, procura-se afastar, de uma vez por todas, o chamado "nepotismo" nos poderes municipais, coibindo-se abusos e arbitrariedades de políticos mal intencionados.

Acredito que esta também é a intenção do Poder Legislativo de Pirassununga que certamente lançará mãos de meios para coibir o "nepotismo" em seu âmbito interno;

Nestas condições, *INDICO* ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para que estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis a proposta em anexo por ser medida de salvaguardar a moralidade dos Poderes Constituídos, e que, com certeza será aprovada.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2004.

aldir Rosa Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

<u>ANTE-PROJETO DE LEI</u>

"Dispõe sobre a proibição de nomeação de parentes para cargos e funções de confiança, na Prefeitura, Câmara, Fundações e Autarquias Municipais, e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada, ao Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, a nomeação ou designação, para cargos em comissão e funções de confiança, de cônjuge, companheiro ou parente consangüíneo ou afim, até o 3º grau, ou por adoção, tanto dele como do Vice-Prefeito, Secretários, vedada da mesma forma ao Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo, a nomeação ou designação, de parentes seus e de Vereadores, nos mesmos graus de parentesco.

Art. 2º A inobservância de disposto no artigo 1º, implica em nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de agosto de 2004.

Aldir Rosa Nereador